



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

SM de

DIVISÃO DE TRÂNSITO

LEI Nº. 3376 DE 27 DE MAIO DE 2014.

Protocolo Nº 1502

Data 04/06/14

Ass. [assinatura]

Dispõe sobre o Estacionamento Rotativo Pago do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, sobre:

- I – o valor a ser cobrado pelo Estacionamento Rotativo;
- II – as vias públicas que comporão o estacionamento rotativo;
- III – o horário de funcionamento do sistema;
- IV – períodos de tempo máximo de estacionamento em cada vaga, de acordo com a necessidade de rotatividade das mesmas, conforme as características das áreas onde estão localizadas.
- V – A operacionalidade do estacionamento rotativo.

Parágrafo Único – A implantação do Estacionamento Rotativo Pago em qualquer das vias componentes somente poderá ter início após estar devidamente implantada a sinalização vertical e horizontal e após divulgação com 15 dias de antecedência ao início da vigência da cobrança.

Art. 3º - Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo

pago:
acesso a
desta
1

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§1º - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

§2º - utilizar o comprovante de pagamento da tarifa de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;

§3º - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentações;

§4º - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga;

§5º - estacionar motocicletas nas vagas reservadas para automóveis e vice-versa.

Parágrafo Único – A prática das infrações arroladas no *caput*, sujeitará o condutor às penas previstas na Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - A colocação de caçambas ou containeres para entulhos e suprimentos para construção civil nas áreas demarcadas como Estacionamento Rotativo Pago deverá ocorrer mediante o pagamento, definido por decreto, devendo, para tanto, a empresa proprietária e/ou responsável pelas caçambas ou containeres realizar o cadastramento dos referidos equipamentos junto à Administradora do Estacionamento Rotativo.

Art. 5º - O Estacionamento Rotativo deverá oferecer um mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para veículos de pessoas com deficiência de locomoção, e 5% (cinco por cento) para veículos de idosos, segundo preceitua a legislação federal.

Art. 6º - Excluem-se da obrigação de pagar, para ter direito ao estacionamento rotativo, as ambulâncias, os veículos oficiais (placa branca) a serviço de órgãos públicos, devidamente identificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 7º - Excluem-se das vagas do Estacionamento Rotativo aquelas destinadas a estacionamento de curta duração em farmácias, reservadas aos pontos de automóveis de aluguel, bem como as áreas destinadas para carga e descarga desde que devidamente sinalizadas.

Art. 8º - A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o pagamento do Estacionamento Rotativo.

Art. 9º - Os cartões ou tickets do estacionamento rotativo pago serão comercializados pelos fiscais e monitores da entidade que administrará o Estacionamento Rotativo Pago.

Parágrafo Único. Os cartões ou tickets do estacionamento rotativo pago poderão ser comercializados por estabelecimentos comerciais, bancos, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina, sindicatos e outras instituições credenciadas pela Administradora do Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar concessão onerosa, com o objetivo de administrar, controlar e fiscalizar o Estacionamento Rotativo Pago, instituído pela presente Lei.

Parágrafo Único – Os custos de manutenção e/ou controle do Estacionamento Rotativo Pago serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

Art. 11º - A Concessionária deverá pagar ao Poder Público, quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

Parágrafo Único – Os valores repassados pela Administradora ao Município deverão ser aplicados em campanhas educativas de trânsito, na sinalização e fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

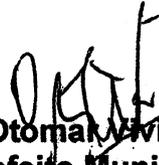
CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 12º - Não caberá ao Município nem à Administradora, qualquer responsabilidade civil ou penal, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Estacionamento Rotativo.

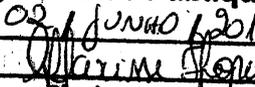
Art. 13º - O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante o período de tempo determinado.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
27 dias do mês de maio do ano de 2014.


Otomar Wian
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

02 JUNHO 2014

Clarisse Lopes
Sec. Geral